



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Concorrência nº 032/2014

**CONCORRÊNCIA Nº 032/2014 – CPL/PMSL**

<b>TIPO:</b> MENOR PREÇO	
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.</b> 040 - 1357/2014	
<b>INTERESSADO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS	
<b>OBJETO:</b> Contratação Empresa Especializada em Engenharia Civil para realização de serviços de reforma e ampliação do Centro de Zoonose, conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, Anexo I, do Edital.	
<b>DATA DA LICITAÇÃO:</b> 12/12/2014	<b>HORÁRIO:</b> 09:30 horas.
<b>LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL, PROTOCOLO (ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES) E REALIZAÇÃO DA SESSÃO:</b> Central Permanente de Licitação, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 06, quadra 16, Ed. Nena Cardoso – Vinhais – CEP 65.074-199 – São Luís/MA. ..	
<b><u>ÍNDICE</u></b>  A. CONSIDERAÇÕES GERAIS B. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO C. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS D. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO F. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO G. LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO H. ANEXOS  <b><u>ANEXOS:</u></b>  <b>ANEXO I</b> Projeto Básico <b>ANEXO II</b> Resumo da Proposta <b>ANEXO III</b> Minuta do Contrato <b>ANEXO IV</b> Carta Credencial <b>ANEXO V</b> Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação <b>ANEXO VI</b> Declaração de Pessoa Jurídica <b>ANEXO VII</b> Declaração de Elaboração Independente de Proposta <b>ANEXO VIII</b> Declaração de Visita ao Local da Obra	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

**CONCORRÊNCIA Nº 032/2014 – CPL/PMSL**

**EDITAL**

**A - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1- PREÂMBULO**

A **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituída pela Lei Municipal nº. 4.537 de 14 de novembro de 2005, alterada pela Lei 4.804/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 25.925, de 17 de janeiro de 2006, por meio de sua Comissão de Licitação e Portaria nº.05/2014, GAB/CPL, torna público que receberá os **Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços**, em sessão pública, para o objeto desta **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, originada do **Processo Administrativo nº. 040 - 1357/2014**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, que se subordina às normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem exclusão de outras aplicadas à espécie.

O Edital poderá ser obtido ou consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13:00 às 18:00 horas, e sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. No primeiro caso, ser-lhe-á fornecido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, 210 x 267 mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de venda de editais, referente ao custo de reprodução do edital.

**2 - LOCAL E DATA**

A licitação realizar-se-á no local, na data e hora indicadas no Aviso de Licitação, perante a **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, com a entrega e recebimento das Documentações e Propostas.

**LOCAL: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 06, quadra 16, Ed. Nena Cardoso – Vinhais – CEP 65.074-199 – São Luís/MA.

**DATA: 12/12/2014**

**HORA: 09:30 horas**

É vedado à CPL receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.

**3. - OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. Contratação Empresa Especializada em Engenharia Civil para realização de serviços de reforma e ampliação do Centro de Zoonose, nos termos do Anexo I do presente Edital.

3.2. O valor máximo para execução dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 242.666,72 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

**4 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.**

Na execução dos serviços objeto do presente Edital deverá ser obedecido o Projeto Básico de Engenharia aprovado pela SEMUS e as demais especificações e normas técnicas vigentes na SEMUS, normas técnicas da ABNT, aquelas complementares e particulares pertinentes ao Projeto Básico, ao especificado nos **ANEXOS I** e observadas ainda as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos órgãos ambientais.

**5 - FONTES DE RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	10.305.02392306;10.305.0235.2289
<b>Elemento de Despesa</b>	44.90.51,33.90.39
<b>Fonte de Recursos:</b>	110

**6- PRAZOS**

6.1. **Para assinar o contrato:** O licitante vencedor deverá assinar contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação feita pela SEMUS. A Administração promoverá no prazo legal a publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município.

6.2. **Para início:** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e do Município, considerando para seu cálculo o que ocorrer por último. A contratada obrigará-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato no CREA/MA (art. 1º da Lei nº 6.496/77, de 07/12/77).

6.3. **Para conclusão:** O prazo de execução será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

**B - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7 - FORMA**

Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **item 12** (Documentos de Habilitação) e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade de serviços compatíveis com o objeto do edital. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no **item 2**, deste edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas à CPL- Central Permanente de Licitação.

7.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.

7.2 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

7.3.1. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

7.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

7.3.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com órgãos da Administração direta e indireta do Município ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

7.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho consultivo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

deliberativo ou administrativo ou sócio sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.

7.3.5. Empresas apresentadas em consórcio ou por outras formas.

7.3.6. Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União.

7.3.7. Pessoa natural ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

### 8 - CUSTOS DA LICITAÇÃO

O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Administração em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

### 9 - VISITA AO CAMPO

9.1. A Licitante poderá visitar a área de realização dos serviços nos termos do item 10 do Projeto Básico, anexo I do edital.

### 10 - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL

10.1 - O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos-padrão, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s). Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pelo licitante junto a Central Permanente de Licitação.

10.2 - Os interessados poderão solicitar até o **2º (segundo) dia anterior** a data de entrega dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, através de cartas registradas, ou protocolizadas, fac-símile (fax), no endereço da Central Permanente de Licitação – CPL, indicado no item 2 deste Edital e no “Aviso de Licitação”. A CPL responderá por escrito, pelas mesmas vias, antes da data de entrega das propostas. A falta de respostas da CPL aos questionamentos ou o atraso em sua divulgação poderão acarretar o adiamento da data da entrega das propostas a fim de manter a isonomia entre os interessados.

10.3 - Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços correrão por conta e risco do licitante. Documentação de Habilitação e Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação do licitante.

10.4 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município.

10.5 - Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta(s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

10.6 - Impugnação do Edital



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

10.6.1 – A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, de segunda a quinta-feira das 13:00 as 18:00 horas, e sexta-feira, das 8:00 as 13:00 horas no Protocolo Geral da Central de Licitação, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 06, quadra 16, Ed. Nena Cardoso – Vinhais – CEP 65.074-199 – São Luís/MA, nos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

10.6.2 – A Central Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

10.6.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.6.4 – A decisão do julgamento da impugnação administrativamente será disponibilizada e sua cópia integral poderá ser obtida junto a Central Permanente de Licitação – CPL.

### C - PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

#### 11 - INSTRUÇÕES GERAIS

11.1 - Os licitantes deverão apresentar um envelope para a documentação de habilitação e, um envelope da proposta de preços, no dia, hora e local citados no preâmbulo deste edital, em envelopes lacrados em cuja parte externa, além da razão social, estejam escritos:

**ENVELOPE “N.º01” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CONCORRÊNCIA Nº 032/2014  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO DA LICITANTE:**

**ENVELOPE “N.º02” – PROPOSTA DE PREÇOS.  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CONCORRÊNCIA Nº 032/2014  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO DA LICITANTE:**

11.2 - A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em um único envelope, fechado, denominado **Envelope 1**. Deverá ser endereçado a Central Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente, o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Essa via deverá ser, obrigatoriamente, em original, por qualquer processo de cópia autenticada.

11.3 - **As Propostas de Preços** deverão ser apresentada em 01 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, denominado **Envelope 2**, e endereçadas a Central Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

11.4 - As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

deverão apresentar junto à CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, credencial de seu representante com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por instrumento público, como Carta Credencial, com firma reconhecida pelo representante legal da Empresa, nos termos do modelo do **ANEXO IV** deste Edital. O signatário da Credencial deverá comprovar a condição de responsável pela empresa.

- a) O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 11.4. A falta da apresentação desse documento somente impedirá que o representante do licitante se manifeste ou responda pelo mesmo durante o processo licitatório.
- c) O licitante que comparecer representado por seu sócio ou dirigente, fica dispensado do credenciamento de que trata o subitem 11.4, devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente.
- d) Nenhuma pessoa física poderá representar mais de um licitante.

11.5 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

### 12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

#### 12.1 - Habilitação Jurídica

12.1.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

12.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

12.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

12.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 12.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.

12.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

12.2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do licitante através de:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

12.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa

12.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

12.2.6 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS.
- Certificado de Regularidade de Situação, perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.7 – Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa.

### 12.3 - Qualificação Técnica

12.3.1. Certidão de Registro e Quitação Expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia- CREA/MA, em sua plena validade com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da lei nº 8.666/1993.

12.3.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no órgão competente - CREA, que comprove(m) o desempenho de atividade compatível com o objeto deste projeto.

**OBS: Não será aceito Atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.**

12.3.2.1. Indicação do(s) técnico(s) especializado(s) adequado para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

12.3.2.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, AMBAS SERÃO INABILITADAS.

12.3.3. Declaração de Visita Técnica feita pelo licitante.

12.3.3.1) A licitante poderá realizar visita técnica para informações sobre as condições que poderão afetar os custos e o andamento dos serviços, bem como para esclarecimentos de dúvidas porventura existentes. A realização da visita é opcional, porém a Declaração é obrigatória.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

12.3.3.2) A visita poderá ser realizada conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Na declaração deverá constar:

12.3.3.2.1) Identificação da empresa: CNPJ, endereço e contatos;

12.3.3.2.2) Identificação do responsável técnico credenciado da empresa, o qual deverá ser engenheiro: nome completo, número do CREA ou CAU, endereço e telefone;

12.3.3.3) O representante credenciado pela licitante para efetuar a visita, deverá apresentar-se munido de documentação de identificação.

12.3.3.4) Na visita técnica não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa.

### **OBS.:**

1) A SEMUS não fornecerá áreas para instalações do canteiro da proponente, água e energia elétrica.

2) Não será de responsabilidade da SEMUS a exploração, uso e retirada de materiais em propriedade de terceiros.

### **12.4 - Qualificação Econômica - Financeira**

12.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas. Quando se tratar de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor, para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para fim especificado.

12.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado. A Comprovação do Capital Social poderá ser feita tanto pelo Balanço Patrimonial como também por alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial.

12.4.2.1. Deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social por meio de cópias extraídas do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

12.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta;

12.4.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela **Comissão e Equipe de Apoio**, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em

12.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Deverá ser apresentado Certidão de Regularidade do Contador emitida pelo Conselho competente.

12.5 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO VI**.

12.6 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **ANEXO VII**.

12.7 - Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação será julgado inabilitado e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

12.8 - É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

12.9 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

12.10 – Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação. (**ANEXO V**)

### 13 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 2)

O envelope n.º 02 deverá conter Proposta de Preços digitada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a não ensejar dúvidas, principalmente em relação a valores, devidamente datadas e assinadas por representante legal da licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:

13.1 – Índice

13.2 - Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax etc.; assinada por diretor(es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a empresa está concorrendo, o n.º do edital, o prazo de execução e o preço global da proposta para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, conforme apresentado no **ANEXO II**.

13.3 – Orçamento detalhado, assinado na última folha pelo responsável técnico do licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, em algarismos, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.), em conformidade com a Planilha de Orçamento do **ANEXO I**.

13.4 - Composição do Custo Unitário dos serviços integrantes do Quadro de Quantidades e Preços.

13.4.1 - Será desclassificada a empresa que apresentar em sua composição de preços unitários, valores de mão-de-obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou quando esta abranger mais de um Município.

13.4.2 – Também será desclassificada a empresa que apresentar preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária, conforme Orçamento Estimativo, Composição de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

13.5 - Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI".

13.5.1 – Devem ser observadas as decisões emanadas pelo Tribunal de Contas da União quando da elaboração da Planilha de BDI, objetivando a não inclusão de parcelas vedadas.

13.6 - Composição de Encargos Sociais.

13.7 - Cronograma Físico Financeiro dos serviços.

13.8 - Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

13.9 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas.

13.10 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

13.11 - A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a executar os serviços cotados.

13.12 - As Propostas de Preço que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão desclassificados.

### **D- ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

#### **14- SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1 - As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do item 2 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir.

14.2 - Nas sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um desses representantes poderá se manifestar. Neste momento, as empresas licitantes deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, estes munidos das respectivas procurações por instrumento público ou privado. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidados pela Comissão de Licitação a se retirarem da sessão aqueles que assim procederem.

14.3 - Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista à documentação, e posteriormente serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais dos licitantes presentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

### **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

14.4 - A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação de empresas licitantes. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

14.5 - Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

14.5.1 – A desistência de proposta depois de encerrada a fase de habilitação implicará na execução da garantia de participação, salvo se tiver ocorrido por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente registrado em processo administrativo e aceito pela Comissão de Licitação.

14.6 - Depois de divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as propostas de Preços poderão ser devolvidos aos licitantes não habilitados, caso todos os licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida, na mesma sessão. Caso contrário, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.

14.7 - Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes classificados. Os valores das Propostas serão lidos em voz alta devendo as mesmas ser rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica pelos representantes dos licitantes presentes.

14.8 - Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

14.9 - Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação, obedecidas as fases distintas da licitação.

14.10 - Qualquer tentativa de um licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a SEMUS quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de Propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, podem resultar na rejeição de sua Proposta.

14.11 - É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

14.12 – Serão inabilitadas ou desclassificadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão de Licitação à luz do Edital

### **15- EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

15.1 - A Comissão de Licitação analisará a Documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal dos licitantes para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação do Licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

15.2 - As exigências mínimas de habilitação são as constantes do presente Edital e seus anexos e observados, no que couberem, as leis, decretos e demais especificações constantes do item G.

### 16 - EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado da obra; ou ainda com preços unitários ou globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93. Deverá ser observado o disposto no art.48 da Lei nº 8.666/93, em especial, o seu parágrafo 1º para apuração de preços unitário ou global inexequíveis.

16.2 - As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma indicada abaixo:

- a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do Projeto Básico para a Proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

16.3 - O valor total da Proposta de Preços será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta de Preços será rejeitada.

16.4 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas de Preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

16.5 - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

16.6 - Atendidas as condições do item acima, será considerado vencedora a Proposta de Preços que resulte no **MENOR PREÇO GLOBAL** e caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas de Preços a decisão será feita por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

### **E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO.**

#### **17 - NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO**

17.1 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

---

17.3 - Recursos quanto ao resultado deverão ser dirigidos à Presidente da Central Permanente de Licitação - CPL do Município por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para decisão definitiva.

17.4. Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados , de segunda a quinta-feira das 13:00 as 18:00 horas, e sexta-feira, das 8:00 as 13:00 horas no Protocolo Geral da Central de Licitação.

17.5 - O resultado final da licitação, após a Comissão de Licitação adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, será submetido à homologação pela Autoridade Competente.

### **18 -ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 - A Central adjudicará o contrato ao licitante cuja Proposta de Preços atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor valor após correções eventuais. Preliminarmente à assinatura do contrato, a Administração deverá anexar nos autos, declarações impressas relativas à consulta do Certificado de Registro Cadastral, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas as vezes, antes do pagamento das faturas relativas à contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade, sob pena de decair do direito e/ou enquadrar-se nos motivos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

18.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 6.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

18.3 - Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a SEMUS, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

18.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

18.5 - A SEMUS se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as Propostas de Preços a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

18.6 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei n 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

### **19 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **20- FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

20.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços e obras serão levados a efeito por equipe técnica da SEMUS.

20.2 - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

20.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

20.4 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

20.5 - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

20.6 - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

20.7 - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedida por escrito, cabendo ainda fazer os seus registros no livro de ocorrências diárias.

### F. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

#### 21 - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

21.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

21.2 - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo, boletim de desempenho, avaliação da gestão de qualidade, verificação de efetividade do PGQ e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

#### 22 - FORMA DE PAGAMENTO

22.1 – O pagamento dos serviços ocorrerá nos termos do clausula oitava do Projeto Básico, anexo I do edital.

#### 23 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

23.1 - Os preços contratuais, em reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 1 (um) ano, contado do último dia do mês da data da entrega da proposta, nos termos do art. 25, § 1º da Lei 9.069/95, pelos Índices utilizados pela SEMUS, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. Os índices iniciais (I0) terão como mês base o mês da data da entrega da proposta à Comissão Permanente de Licitação.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right] \times V$$

Onde:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado

**I0** = Índice de preço verificado mês correspondente ao mês da entrega da proposta

**I1** = Índice de preço referente ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

---

V= Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

23.2 – A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º(décimo segundo) mês e, assim sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

23.3 – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigorará e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

### 24 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

24.1. O cronograma Físico-financeiro (**ANEXO I**) apresentado pelo CONTRATANTE deve ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

24.2. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela SEMUS.

### 25 - RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 - A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

25.2 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, quando houver a cessão, sub-rogação ou transferência deste contrato a terceiro, a qualquer título, salvo se contar com a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

25.3 - A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente.

25.4 - Nos casos previstos nos subitens 25.2 e 25.3 a CONTRATANTE tomará automaticamente posse de todo e qualquer material, equipamentos, aparelhos e ferramentas existentes no canteiro dos serviços, indenizando a CONTRATADA, na forma da Lei.

25.5 - Nas demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

### 26 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1 - Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste edital, cabem:

26.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação de licitante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

---

- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.1.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

26.1.3 - Pedido de reconsideração de decisão, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

26.1.4 - O recurso será dirigido a Presidente da Central Permanente de Licitação, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

### **27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 - Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas às obras objeto desta licitação.

27.2 - A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

27.3 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Cláusula Nona da Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

27.3.1 - Demais Sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8666/93.

27.4 - O contrato compreenderá a totalidade das obras, baseado no preço global proposto pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

27.5 - A contratada deverá manter um Engenheiro Civil, como Preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para apresentá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93). Este Preposto será o Responsável Técnico pela Obra.

27.6 - A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SEMUS um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SEMUS.

27.7 - A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela SEMUS, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

27.8 - A empresa contratada deverá providenciar sem ônus para a SEMUS e no interesse a segurança da população próxima a obra e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna.

27.9 - Constituem anexos do Edital dele fazendo parte integrante: O Projeto Básico com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; planilhas de quantitativos estimados e custos unitários demonstrativos do orçamento do projeto; minuta do contrato a ser firmado e as especificações complementares bem como minuta do contrato e da carta de fiança bancária.

27.10 - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

contratada.

27.11 - Não serão admitidas, no decorrer da execução das obras, alterações das concepções estruturais e geométricas, constantes do Projeto Básico, caso sejam necessárias revisões do Projeto.

27.12 - A contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

27.13 - O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela SEMUS/PREFEITURA:

a) Quando houver modificação do Projeto Básico ou de especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem com do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da SEMUS para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

c.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item c.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

c.3) No caso de supressão dos serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SEMUS pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

c.4) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência nº 032/2014

c.5) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a SEMUS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

c.6) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a Celebração de aditamento.

27.12 - A critério exclusivo da SEMUS e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Secretário Municipal, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

27.13 - Este edital e seus anexos estão à disposição das interessadas na **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 06, quadra 16, Ed. Nena Cardoso – Vinhais – CEP 65.074-199 – São Luís/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 18:00 horas, e sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, No primeiro caso, será fornecido mediante a entrega nesta CPL, de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, ultra branco, correspondente ao custo de reprodução do edital..

**27.14 – Em caso de divergência entre o Projeto Básico e o texto do Edital, prevalecerá este último.**

### **G - LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO.**

- 01- Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.
- 02- Normas Técnicas da ABNT, no que couber.
- 03- Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal.
- 04- Lei Complementar nº 101/1800 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

### **H. ANEXOS**

Integram o presente Edital, independente de transcrição :

<b>ANEXO I</b>	Projeto Básico
<b>ANEXO II</b>	Resumo da Proposta
<b>ANEXO III</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO IV</b>	Carta Credencial
<b>ANEXO V</b>	Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação
<b>ANEXO VI</b>	Declaração de Pessoa Jurídica
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
<b>ANEXO VIII</b>	Declaração de Visita ao Local da Obra

São Luís (MA), 11 de novembro de 2014.

**LÍLIAN RIBEIRO DE SANTANA**  
Membro/Relator – CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Concorrência nº 032/2014

---

**CONCORRÊNCIA Nº 032/2014 - CPL**

**Obs: Visto a impossibilidade de publicação devido a sua extensão, as planilhas estão disponibilizadas em CD, na fl. 137 dos autos. Em mesmo local e hora da retirada do Edital, já mencionados no Item 1, do Edital.**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

Com base na lei nº 12.462/2011, elaboramos o presente Projeto Básico para que seja efetuada a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Realização de Serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Zoonose.

**2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

2.1 A contratação para execução do objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal na Lei nº. 12.462/2011 e suas alterações posteriores.

**3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação;
- 3.2 Atender com presteza as solicitações do Posto que se relacione com o objeto deste Projeto Básico;
- 3.3 Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- 3.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 3.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

- 3.6 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa;
- 3.7 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 3.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 3.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos;
- 3.10 Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização;
- 3.11 A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

**4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 4.3 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Projeto Básico;
- 4.4 Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos no item 07 deste Projeto Básico;
- 4.5 Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.6 Fornecer a Contratada todas as informações para boa execução dos serviços;
- 4.7 Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.

**5. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com os termos deste Projeto Básico, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 5.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 O objeto do presente Projeto Básico será recebido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

- 5.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;
- 5.4 A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
- 5.5 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Projeto Básico não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

**6. VALOR ESTIMADO**

<b>ITEM</b>	<b>POSTO DE SAÚDE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	CENTRO DE ZOONOSE	R\$ 242.666,72
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 242.666,72</b>

**7. DO PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento deverá ser feito através de medição, de acordo com serviços realizados devidamente aprovados pelo setor de engenharia da SEMUS e preços unitários e totais estabelecidos no instrumento contratual;
- 7.2 A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura, através de crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado na Proposta de Preços ou na Nota Fiscal apresentada;
- 7.3 A Contratada deverá apresentar fatura comercial em 02 (duas) vias, acompanhada de Nota Fiscal;
- 7.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da Contratada, será aplicada a mesma multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor em atraso.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme o Artigo 87 do Decreto n°. 3.149/80;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública Municipal, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante;

8.3 A sanção preventiva na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

8.4 A aplicação da Sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.5 A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento á contratada por Perdas e Danos das infrações;

8.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a Contratada á multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade da aplicação das sanções administrativas;

8.7 A aplicação da suspensão ou da declaração de idoneidade será de competência exclusiva do Exmo. Prefeito do Município, devendo o órgão superior da entidade ou órgão, contratante, prolator da decisão parcial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para obtenção de sua ratificação;

8.8 O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

## **9. EXIGÊNCIAS QUANDO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

9.1 Certidão de Registro e Quitação Expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia- CREA/MA, em sua plena validade com indicação do objetivo social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art.30, da lei nº 8.666/1993.

9.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, devidamente registrado no órgão competente CREA/MA, que comprovem o desempenho de atividade compatível com o objetivo deste projeto.

## **10. LOCAL E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**

10.1 O Licitante **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

10.2 A Visita Técnica será realizada no CENTRO DE ZOONOSE de segunda a quinta-feira de 08:00 às 18:00 horas e na sexta-feira de 08:00 às 14:00 horas.

10.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Certame**.

## **10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 Os serviços de construção serão executados de acordo com o cronograma de execução, formulado pela **Coordenação de Engenharia e Manutenção de Prédios**, da secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

## **11 PRAZO DE EXECUÇÃO:**

11.1 O Prazo de execução será de 90 (Noventa), dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

## **12 DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Concorrência nº 032/2014

12.1 CENTRO DE ZOONOSE é constituída por prédio próprio de Posto de Saúde.

**13 POSTOS BENEFICIADOS**

CENTRO DE ZOONOSE

ITEM	POSTO DE SAÚDE	ENDEREÇO
01	CENTRO DE ZOONOSE	Cidade Universitária Pulo VI, Campus da Universidade Estadual do Maranhão– São Luís – MA

**14 ESTIMATIVA DE CUSTO**

ITEM	POSTO DE SAÚDE	TOTAL DE UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	CENTRO DE ZOONOSE	01	R\$ 242.666,72 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Dois Centavos).
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>01</b>	<b>R\$ 242.666,72</b>

São Luís (MA), aos 26 de Maio de 2014.

APROVO ESTE PROJETO  
BÁSICO EM:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2014





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Concorrência nº 032/2014

---

**CONCORRÊNCIA Nº 032/2014- CPL**

**ANEXO II**

**RESUMO DA PROPOSTA**

REF. Proposta de Preços  
CONCORRÊNCIA n.º 032/2014 - CPL

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.<sup>a</sup>, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ***nome de identificação da empresa***

SEDE: ***endereço da sede da empresa***

C.N.P.J: ***número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica***

2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: ***valor numérico e por extenso da proposta***

MÊS BASE: ***mês de entrega da proposta***

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ***preencher o prazo nos termos do Edital***

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: ***preencher conforme Edital***

Atenciosamente,

***Nome e identificação do representante***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Concorrência nº 032/2014

=====

**CONCORRÊNCIA Nº 032/2014- CPL**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º XX/14 de 00.00.2014**  
**Proc. Adm.n.º040-1357/2014**  
**Tomada de Preços n.º XX/2014 –**  
**CPL, de 00.00.2014.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA XXX, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– SEMUS, com sede à Av. Deputado Raimundo Vieira da Silva, 2000, Pq. do Bom Menino - Centro, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Helena Maria Duailibe Ferreira, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX07, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n.º 040-1357/2014 - SEMUS, Tomada de Preços n.º XX/2014 de XX.XX.2014 – CPL/PMSL, e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, firmam de comum acordo, o presente contrato de n.º XX/2014 em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, demais normas legais que regem o assunto e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Controle de Zoonoses, em conformidade com o Projeto Básico que integrou o Edital da Concorrência nº XX/2014-CPL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 040-1357/2014 - SEMUS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o Projeto Básico, o Edital da **Tomada de Preços nº XX/2014-CPL**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho e as Ordens de Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Concorrência nº 032/2014

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.**

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ XXXXX.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços unitários e globais estão discriminados na planilha integrante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, inclusas todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	
Unidade Orçamentária	
Projeto Atividade	
Natureza da Despesa	
Fonte de Recursos	

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO.**

O prazo de vigência deste Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura e efetiva emissão da Ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo previsto no “caput” desta Cláusula poderá ser prorrogado, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O prazo de execução deste Contrato é de **90 (noventa dias)** e poderá ser excepcionalmente prorrogado, a critério do contratante, desde que a contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Concorrência nº 032/2014

**CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Quando da assinatura deste Contrato Administrativo ou até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar 1 (uma) cópia dos seguintes documentos à **Coordenação de Engenharia e Manutenção Predial** desta Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinados pelo engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico:

- a) **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** registrada no CREA/CAU, referente ao serviço de engenharia;
- b) **Planejamento Executivo dos Serviços** com base nos Marcos Contratuais fixados pelo setor Técnico, contendo a descrição das etapas de execução das diferentes frentes de serviços, o tempo e a estimativa de desembolso financeiro. O Planejamento deverá conter Cronograma Físico Detalhado na forma de rede de precedência e ser estruturado de modo a:
  - Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica detalhada;
  - Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
  - Indicar os marcos contratuais;
  - Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
  - Estudar as alternativas para a condução das atividades;
  - Indicar claramente as interfaces entre as atividades da CONTRATADA e aquelas a cargo da Administração ou de terceiros;
  - Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subseqüentes atualizações mensais da execução física dos serviços do Contrato.
- c) Relação de Funcionários com nome, RG e CPF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Planejamento Executivo dos Serviços poderá ser revisto e ajustado, mediante aprovação das partes.

**CLÁUSULA NONA – DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)**

A CONTRATADA deverá fornecer e manter na obra o respectivo **RDO – Relatório Diário de Obras**, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo funcionário responsável da, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A abertura do livro RDO – Relatório Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a Coordenação de Engenharia e Manutenção Predial desta SEMUS, no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA**

A CONTRATADA deverá enviar semanalmente para a Secretaria, em meio magnético, a atualização do Cronograma Físico Detalhado do Contrato, contendo as datas realizadas de início e fim das atividades, o avanço de cada atividade, bem como as reprogramações das atividades previstas para o período



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

=====

e que não foram iniciadas e/ou concluídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a atualização do Cronograma, um sumário apontando a ações corretivas, em andamento ou a serem tomadas, para recuperar desvios que possam ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CORREÇÕES DE SERVIÇOS IMPUGNADOS**

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Coordenação de Engenharia e Manutenção Predial desta SEMUS nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido na respectiva Notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de rejeição total/parcial dos serviços apresentados, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados nas medições mensais, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A concessão do prazo estabelecido para correção de serviços impugnados e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O CONTRATANTE, por intermédio da Coordenação de Engenharia e Manutenção Predial desta SEMUS, efetuará o recebimento dos serviços de engenharia objeto deste Contrato, observando os seguintes procedimentos:

- I. **Recebimento Provisório:** os serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente por ocasião da medição final para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes no Projeto Básico, na Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
- II. **Recebimento Definitivo:** os serviços de engenharia serão recebidos definitivamente após a verificação pela Coordenação de Engenharia e Manutenção Predial desta SEMUS quanto à qualidade (adequação às Especificações Técnicas, procedimentos e prazos fixados) e quantidade de serviços efetivamente prestados, mediante Relatório de Medição Final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Recebimento Definitivo será realizado pela Coordenação de Engenharia e Manutenção Predial desta SEMUS em até 10 (dez) dias consecutivos após o Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento da medição final dos serviços, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Vinte e Três.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade das obras, nem a ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

A fiscalização e acompanhamento deste Contrato será efetuada por representante da Coordenação de Engenharia e Manutenção Predial desta SEMUS, a quem competirá verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços e neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cabe ao Fiscal do contrato ou a representante da COENG registrar as ocorrências relacionadas com a execução e comunicar à empresa as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, as quais deverão ser atendidas de imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Fiscal deverá propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aceitação do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução dos serviços subcontratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com o CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços de engenharia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS REUNIÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a participar de reuniões com o Fiscal para avaliar as atividades executadas, analisar eventuais desvios e propor ações corretivas, apresentar o Relatório de Execução dos Serviços com programação de atividades e discutir a atualização do Cronograma Físico Detalhado do Contrato, sempre que convocado para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Fiscal deverá providenciar a lavratura das Atas das Reuniões e registrar os assuntos tratados e as providências acordadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Os serviços ora contratados serão executados conforme os projetos e especificações técnicas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a:

- a) A Contratada apresentará um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objeto do contrato, indicando à FISCALIZAÇÃO os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, ao qual lhe compete: Coordenar as relações da empresa com o gestor do contrato e Receber as notificações do gestor do contrato e da autoridade máxima do órgão ou entidade;
- b) A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. Da decisão do parágrafo anterior cabe recurso, à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias;
- c) É condição para início do contrato a indicação do representante, por parte do CONTRATADO;
- d) Será necessário que o preposto acompanhe a execução;
- e) Refazer os serviços eventualmente executados com erros, em virtude da ação, omissão, negligência imperícia ou de qualidade inferiores;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.
- g) O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, de execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço;
- h) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura de qualquer tipo de ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados, como estabelecido em lei;
- i) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial a que se refere o objeto do Contrato, nos termos previstos em Lei, caso seja necessária à aplicação dessa condição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

- j) Realizar apresentações multimídia dos resumos dos resultados finais, se for solicitado pela FISCALIZAÇÃO, para sua promoção e divulgação;
- k) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes por esta rejeição;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- m) Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO por esta Secretaria;
- n) Manter, por si e por técnicos e/ou preposto, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;
- o) Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto a esta Secretaria, assim como os resultados dos serviços;
- p) Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas;
- q) As inconsistências ou dúvidas verificada na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas;
- r) O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais;
- s) A CONTRATADA deverá manter, a qualquer tempo, efetivo condizente com o apresentado nas composições unitárias para a realização dos serviços previstos no cronograma;
- t) A CONTRATADA deverá apresentar relatório constatando a evolução dos serviços de acordo com o cronograma físico aprovado, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Serviço”, que será expedida pelo setor competente da Contratante após a assinatura do presente Contrato e contra apresentação pela Contratada, do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA;
- II. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

III. Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;

IV. Aprovar a escolha dos materiais a serem aplicados nos serviços, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

V. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento;

VI. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento;

VII. Publicar no Diário Oficial do Município, observando os termos previstos na legislação vigente, o extrato do CONTRATO e de seus ADITIVOS, quando houver;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados na forma de medições mensais, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme Relatório de Medição elaborado pelo Fiscal da obra, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** acompanhadas de cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

**I. Documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas:**

- a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução dos serviços, com as respectivas datas de admissão;
- b) Cópias das carteiras de trabalho;
- c) Comprovante dos pagamentos de seus salários referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- d) Guia de Recolhimento do INSS;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS;
- f) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- g) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do profissional;
- h) Declaração Formal da **CONTRATADA** de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**II. Certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal nº 8.666/1993):**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A primeira medição só será paga com a apresentação da inscrição da obra no CEI (INSS) e da instalação das placas da obra, exigidas neste Projeto Básico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal da Obra responsável pelo recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, ou diante da ausência de qualquer dos documentos exigidos, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da regularização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, assim como serão retidos os pagamentos em favor da empresa se estiver, ao tempo da liquidação de presente despesa, apresentando débitos de natureza trabalhistas ou previdenciários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Luís;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Contrato, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, este Contrato deverá ser rescindido, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da última medição, por atraso na finalização da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, este Contrato deverá ser rescindido, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- e) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- f) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

aplicáveis;

- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA desatender às determinações emanadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Secretaria, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente à CONTRATADA com a multa compensatória de 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá ao FISCAL deste Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO**– As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Luís.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

- d) O atraso injustificado início de execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como as do Secretário Municipal de Obras e serviços Públicos;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘n’ desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luis, em XX de XX de 2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**Contratante**

**NOME DA EMPRESA**

**Contratada**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Concorrência nº 032/2014

=====

**CONCORRÊNCIA Nº 032/2014- CPL**

**ANEXO IV**

**CARTA CREDENCIAL**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa (**identificação da empresa**), vem, pela presente, informar a V. S<sup>a</sup>. que o Sr. (**nome do representante**), carteira de Identidade n.º (**número da carteira de identidade**) é pessoa designada pela empresa para representá-la perante essa **Comissão**, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

*(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a qualificação, RG e CPF)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Concorrência nº 032/2014

---

**CONCORRÊNCIA Nº 032/2014- CPL**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**

*(identificação do representante legal da empresa)*, na qualidade de representante legal da empresa *(nome da empresa)* DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a citada empresa a participar da licitação em referência.

*(local e data)*,

*(nome da empresa e assinatura de seu representante legal, com a qualificação. RG e CPF)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Concorrência nº 032/2014

---

**CONCORRÊNCIA Nº 032/2014- CPL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**(identificação da Empresa)**, inscrito no CNPJ nº (**número do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica**), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) (**nome do representante da Empresa**), portador (a) da Carteira de Identidade nº (**número da identidade**) e do CPF nº (**número do Cadastro Pessoa Física**), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**

*(preencher a data)*

*(identificação e assinatura do representante legal da empresa)*

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Concorrência nº 032/2014**

---

**CONCORRÊNCIA Nº 032/2014- CPL**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 269 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Luís (MA),

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Concorrência nº 032/2014

---

**CONCORRÊNCIA Nº 032/2014- CPL**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO (S) LOCAL (IS) DO (S) SERVIÇO(S)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CREA/\_\_\_, sob o nº \_\_\_,  
responsável técnico (a) da empresa \_\_\_\_\_, declaro ter visitado o local onde serão realizados os  
serviços objeto do certame, conforme informações constantes do Edital de Concorrência nº 032/2014 -  
CPL, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Local, data.

---

(nome, carimbo e assinatura do Responsável legal pela empresa)